

AIR LIQUID BRASIL LTDA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (PPR)

2025-2026



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO DOMICILIAR ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO / FERIADO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA - PAE..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA ERRO!
INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA
PROFISSIONAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FARMACIA..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO EXPERIMENTAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E TEMPORARIOS . ERRO! INDICADOR
NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE - EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA
PROFISSIONAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MATERIAL ESCOLAR ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEMANA DE 40 HORAS..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA ADOTANTE..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EPI’S, UNIFORMES E CALÇADOS ESPECIAIS ..ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU EMINENTE ERRO!
INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COTA SOCIAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUADRAGÉSIMA - FORO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO
DO ACORDO COLETIVO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS - MORTE ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (PPR) 2026/2027

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAR A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA que fazem as partes entre si,

de um lado, a **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.331.788/0001-19 e suas filiais abaixo relacionadas, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, CEP 04703-002 - São Paulo/SP, **OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.117.399/0002-89, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ayrton Senna da Silva, n.º 3.111 Capuava CEP.09380.440 Mauá - SP, **AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.657.773/0001-61, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, n.º 8.234, Térreo Parte B, CEP: 04703-002 - São Paulo - SP, e **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.830.296/0001-08, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, n.º 8.234, Térreo, CEP: 04703-002 - São Paulo - SP, todas integrantes do mesmo grupo econômico e doravante denominadas conjuntamente apenas "AIR LIQUIDE", neste ato representadas pelos membros indicados para compor a comissão paritária constituída especialmente para os fins do presente acordo, e, de outro, seus respectivos **EMPREGADOS**, neste ato devidamente representados pelos membros eleitos em 10/12/2025 para integrar a comissão paritária constituída para os fins do presente acordo, nos termos e na forma prevista no art. 2º, inciso I, da lei 10.101/2000, doravante denominada "COMISSÃO", têm entre si por justo e acordado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS

1.1. O presente acordo tem por objetivo convencionar a participação dos empregados da **AIR LIQUIDE** nos resultados havidos na empresa no exercício de 2026, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei no 10.101, de 19/12/2000, do art. 611-B, incisos XIV e XV, da CLT, e legislação aplicável.

1.2. A participação nos resultados prevista neste acordo refere-se exclusivamente ao exercício de 2026, tem caráter excepcional e transitório, atende ao disposto na Lei no 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, sendo, porém, tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor. Fica ressalvado que, na hipótese de alterações na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, será proporcionalmente reduzido o valor da Participação nos Resultados devido aos empregados pactuada neste acordo, de modo que o desembolso pela AIR LIQUIDE não sofrerá alteração.

1.3. Os empregados abrangidos por este acordo poderão fazer jus à Participação nos Resultados da empresa, estando este recebimento condicionado ao alcance de metas corporativas e individuais, de acordo com as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

2.1. Ressalvada a exceção disposta no item 2.4 a seguir, o presente acordo abrange todos os empregados das empresas AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA, AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA e ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA signatárias deste acordo, de todos os seus respectivos estabelecimentos -- matriz e filiais -- tal como a seguir relacionados, abrangendo, inclusive, os empregados dos estabelecimentos que, por ventura, possam ser abertos ao longo da vigência deste Acordo:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.:

CNPJ	Unidade/Cidade	UF
00.331.788/0001-19	SEDE One Center - Air Liquide Brasil Ltda.	SP
00.331.788/0029-10	CDM - São Bernardo do Campo	SP
00.331.788/0003-80	Suzano	SP
00.331.788/0011-90	Mauá	SP
00.331.788/0017-86	Reforming (Paulínia)	SP
00.331.788/0006-23	Belford Roxo	RJ
00.331.788/0007-04	Jundiaí	SP
00.331.788/0018-67	FOX 400 (Paulínia)	SP
00.331.788/0022-43	São José dos Campos	SP
00.331.788/0071-21	Rebouças - Loja Vitalaire	SP
00.331.788/0043-78	Marselhesa - Loja VitalAire	SP
00.331.788/0042-97	Santo André - Solvay	SP
00.331.788/0031-34	Contagem	MG
00.331.788/0016-03	Campinas	SP
00.331.788/0072-02	Sorocaba	SP
00.331.788/0077-17	Ortigueira - Klabin	PR
00.331.788/0012-71	Sertãozinho	SP
00.331.788/0075-55	Blumenau	SC
00.331.788/0087-99	Niterói	RJ
00.331.788/0023-24	Presidente Wilson	SP
00.331.788/0085-27	Belo Horizonte Loja	MG
00.331.788/0030-53	Poços de Caldas	MG
00.331.788/0080-12	Juiz de Fora	MG
00.331.788/0019-48	Cumbica	SP
00.331.788/0047-00	Ribeirão Preto - Loja Vitalaire	SP
00.331.788/0036-49	Goiânia	GO
00.331.788/0040-25	Macaé	RJ
00.331.788/0045-30	CSA - Rio de Janeiro	RJ
00.331.788/0046-10	Serra - VTL	ES
00.331.788/0068-26	São Luís Loja	MA
00.331.788/0074-74	Tijuca - Loja Vitalaire	RJ
00.331.788/0070-40	Cascavel	PR

00.331.788/0027-58	Canoas	RS
00.331.788/0069-07	Campo Grande	MS
00.331.788/0033-04	Curitiba	PR
00.331.788/0041-06	Maringá	PR
00.331.788/0021-62	Simões Filho (Aratu)	BA
00.331.788/0103-43	Vitória da Conquista	BA
00.331.788/0024-05	Cabo de Santo Agostinho(Recife)	PE
00.331.788/0020-81	Candeias	BA
00.331.788/0050-05	Chapecó	SC
00.331.788/0051-88	Porto Alegre - Loja VitalAire	RS
00.331.788/0052-69	Pelotas	RS
00.331.788/0055-01	Garibaldi	RS
00.331.788/0088-70	Loja São José dos Campos	SP
00.331.788/0056-92	Cubatão	SP
00.331.788/0057-73	Brasília	DF
00.331.788/0091-75	Natal	RN
00.331.788/0090-94	Loja Recife	PE
00.331.788/0054-20	Caxias do Sul	RS
00.331.788/0058-54	Curitiba - Loja Vitalaire	PR
00.331.788/0089-50	Loja Fortaleza	CE
00.331.788/0059-35	Cuiabá	MT
00.331.788/0086-08	Vitória	ES
00.331.788/0061-50	São José do Rio Preto	SP
00.331.788/0060-79	São José (antiga Palhoça)	SC
00.331.788/0062-30	Bauru	SP
00.331.788/0063-11	Imperatriz Usina	MA
00.331.788/0064-00	Florianópolis - Loja Vitalaire	SC
00.331.788/0081-01	Brasília - Loja	DF
00.331.788/0065-83	Santa Maria	RS
00.331.788/0083-65	Ananindeua	PA
00.331.788/0066-64	Itabirito	MG
00.331.788/0067-45	Presidente Prudente	SP
00.331.788/0092-56	Loja Salvador	BA
00.331.788/0093-37	Uberlândia	MG
00.331.788/0094-18	Loja Campinas	SP
00.331.788/0095-07	Taguatinga Loja	DF
00.331.788/0096-80	Parauapebas	PA
00.331.788/0097-60	Goiânia Loja	GO
00.331.788/0099-22	Campo Grande Loja	MS
00.331.788/0098-41	Dourados Loja	MS
00.331.788/0100-09	Panambi	RS
00.331.788/0101-81	Morumbi Loja	SP
00.331.788/0106-96	Campos de Goytacazes	RJ
00.331.788/0102-62	Loja Barra da Tijuca	RJ
00.331.788/0104-24	Loja Natal	RN
00.331.788/0105-05	Loja Uberlândia	MG

00.331.788/0107-77	Sapucaia do Sul	RS
00.331.788/0108-58	Caxias do Sul Perimetral	RS

OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA.:

43.117.399/0002-89	SEDE - Oxicap Indústria de Gases Ltda	SP
--------------------	---------------------------------------	----

AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA.:

11.657.773/0001-61	SEDE - Air Liquide Medical System do Brasil Ltda.	SP
--------------------	---------------------------------------------------	----

2.2. Os empregados brasileiros que tenham sido expatriados serão remunerados de acordo com o presente Programa de Participação nos Lucros, sendo o cálculo efetuado com base no salário que receberiam em Dezembro se estivessem no Brasil.

2.3. Os empregados vinculados à LATAM, Group Business Unity Home Health Care (GBU HHC) e a linha de negócio Industrial Air Liquide Brasil serão remunerados de acordo com o presente Programa de Participação nos Lucros, baseado nos valores conforme o resultado obtido em cada grupo ou linha de negócio, comparando os objetivos específicos de cada um destes

2.4. Os empregados estrangeiros com contrato de expatriação no Brasil não participarão deste programa, pois possuem Remuneração Variável definida conforme regras internacionais.

2.5. O presente acordo tem vigência entre 1o (primeiro) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

2.6. Todos os indicadores e resultados utilizados na composição do presente programa e suas respectivas metas já vigoram na **AIR LIQUIDE** desde o início do exercício de 2026, estão sendo divulgados desde o início do ano e neste ato são integralmente ratificados pelas partes, na forma e nas condições do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO. DA PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS.

3.1. Uma comissão paritária, a seguir denominada apenas “COMISSÃO”, foi especialmente constituída para os fins do presente acordo, de forma a representar os empregados abrangidos e as empresas AIR LIQUIDE.

3.2. A COMISSÃO é constituída por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) membros eleitos pelos empregados e 10 (dez) membros designados pela AIR LIQUIDE.

3.3. A COMISSÃO foi eleita em 20/02/2024, conforme processo eleitoral realizado sob acompanhamento dos SINDICATOS dos trabalhadores. O processo eleitoral e a constituição da COMISSÃO ficam neste ato ratificados expressamente pelas partes e pelos SINDICATOS.

3.4. No caso de desligamento e/ou desistência de membros eleitos da COMISSÃO durante o curso do mandato, haverá substituição por empregado que tiver obtido o maior número de votos, conforme a ordem de colocação da última eleição.

3.5. A COMISSÃO tem como atribuições básicas, além de negociar as metas e as regras do presente programa de PPR, acompanhar todos os aspectos do desenvolvimento do programa, desde a negociação das metas, divulgação junto aos empregados, acompanhamento dos dados ao longo dos meses e sua divulgação, zelar pelo sucesso do programa, trazendo para discussão, nas reuniões, os problemas e obstáculos que possam comprometê-lo, colaborando para sua superação, apuração final dos resultados e distribuição dos pagamentos.

Para isto, a COMISSÃO deverá reunir-se periodicamente para analisar os resultados e discutir medidas corretivas, se necessárias, e divulgar os dados a todos os empregados.

3.6. Para a eleição da COMISSÃO para um próximo exercício futuro, a AIR LIQUIDE compromete-se a enviar para à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Químico (CNTQ), aos cuidados do Departamento Jurídico (juridico@cntq.org.br), com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, os prazos e condições para inscrição dos empregados interessados, bem como o regulamento específico, objetivando ampliar a divulgação.

3.7. Os sindicatos que representam as categorias profissionais dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, doravante denominados apenas "SINDICATOS", foram previamente convocados pela AIR LIQUIDE para participar das negociações do objeto do presente acordo, em assistência aos EMPREGADOS e, sob coordenação da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Químico, indicaram dirigentes para representá-los, os quais se encontram devidamente identificados ao final do presente instrumento, e ele subscrevem ("entidades sindicais").

3.8. Destes representantes sindicais, um deles foi escolhido pelos SINDICATOS para compor a COMISSÃO paritária constituída para os fins do presente acordo, ao lado dos empregados. Nada obstante, os demais dirigentes sindicais escolhidos pelos SINDICATOS participam das negociações e de todos os encontros da COMISSÃO, em assistência aos EMPREGADOS.

3.9. Os dirigentes indicados pelos SINDICATOS para representá-los no presente acordo, que se encontram devidamente identificados ao final do presente instrumento e a ele subscrevem, declaram, para todos os fins, possuírem os poderes necessários para tanto, na medida em que devidamente constituídos para este fim por todos os sindicatos que representam os empregados da AIR LIQUIDE em seus respectivos estabelecimentos no território nacional.

3.10. A COMISSÃO poderá se reunir nas dependências da AIR LIQUIDE para avaliação do desempenho dos parâmetros que compõem o programa aqui ajustado. As informações e os esclarecimentos necessários serão apresentados pela área de recursos humanos da AIR LIQUIDE.

3.11. A COMISSÃO de Empregados, nos termos do §10, do art. 2º, da Lei nº 10.101/00, convocou, por meio do envio de convite virtual/telegrama e/ou correio eletrônico, os sindicatos de trabalhadores de cada região em que a empresa possui unidade, a fim de participarem da negociação coletiva, sendo que algumas entidades sindicais recusaram de forma expressa e outras não se desincumbiram do encargo de negociar, não comparecendo à reunião de negociação coletiva.

CLÁUSULA QUARTA – META CORPORATIVA

4.1. O presente programa de participação nos resultados está condicionado ao alcance da meta corporativa para exercício de 2026 estabelecida pelo lucro operacional recorrente total (OIR) de R\$ 608.100.000,00 (Seiscentos e oito milhões e cem mil reais) excluindo o impacto da Energia, assim dividido em R\$ 94.700.000,00 (Noventa e quatro milhões e setecentos mil de reais) para a GBU HHC e R\$ 513.400.000,00 (Quinhentos e treze milhões e quatrocentos mil reais, para as linhas de negócio Industrial e Medgas (AIR LIQUIDE), baseada nas seguintes métricas:

4.1.1. Índice de lucratividade do negócio (Lucro Operacional/Vendas - excluída energia): calculado pelo lucro operacional recorrente dividido pelas vendas líquidas, com exclusão da Energia, conforme apuração de atingimento de cada linha de negócio.

4.1.2. Crescimento das vendas totais, conforme apuração de atingimento de cada linha de negócio. Crescimento percentual para ALB de 4,6% (excluindo Energia) e de 9,6% para GBU HHC, excluído projetos de aquisições.

4.1.3. Índice de capital de giro (Cultura de caixa) sobre o total de Vendas 2026 (Contas a Receber + Estoque / Venda anual), conforme apuração de atingimento de cada linha de negócio.

4.2. O peso das três métricas acima no atingimento da meta corporativa (ALB) será dividido na proporção de 33,33% (Trinta e três e trinta e três por cento) cada uma.

4.2.1. Especificamente ao GBU HHC, o peso das três métricas definidas nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 será dividido na proporção de 50% (Cinquenta por cento), 33,33% (Trinta e três e trinta e três por cento) e 16,67% (Dezesseis e sessenta e sete por cento), respectivamente.

4.4 O resultado final obtido no exercício de 2026 resultará no indicador corporativo, que corresponderá à porcentagem de alcance da meta.

CLÁUSULA QUINTA – METAS INDIVIDUAIS

5.1. O presente programa de participação nos resultados também está condicionado ao alcance de metas individuais.

5.2. O indicador individual que condiciona o pagamento da participação nos resultados aqui ajustada consiste no resultado final do desempenho individual do empregado elegível em relação aos seus principais objetivos de trabalho, estes fixados em função do planejamento estratégico da empresa e do papel exercido pelo empregado em sua posição (grau salarial) e área na qual trabalha.

5.3. Os objetivos de trabalho, seus indicadores e suas respectivas metas são prévia e individualmente estabelecidos mediante comum acordo entre o empregado elegível e seu respectivo gestor imediato, podendo haver participação e/ou revisão do gerente do departamento ou do gerente regional e/ou diretor da divisão.

5.4. Os objetivos de trabalho individuais são materializados e descritos em formulário próprio, denominado “Objetivos” e disponível no sistema “MyHR”. Nele são descritas as metas que deverão ser buscadas nas atividades de responsabilidade do empregado durante o ano, com descrição da situação atual e sinalização dos “gaps” para a situação almejada.

5.5. As avaliações serão realizadas para o exercício ao qual se refere o presente programa. As avaliações são realizadas pelo próprio empregado elegível e pelo seu líder imediato, podendo haver participação e/ou revisão do gerente do departamento ou pelo gerente regional e/ou diretor da divisão.

5.6. O resultado final das avaliações do exercício será registrado no formulário “Avaliação de Desempenho”, resultando no indicador individual de cada empregado elegível, correspondente à porcentagem de alcance das metas, onde 100% (cem por cento) será igual a 1 (um), podendo atingir um máximo de **150%** (cento e cinquenta por cento) sendo igual a 1,5.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

6.1. VALORES DEVIDOS EM CASO DE ALCANCE DO GATILHO DA META CORPORATIVA - 90%. Caso seja (e somente se) alcançado o percentual de 90% (noventa por cento) da meta corporativa, os empregados receberão a título de participação nos resultados o valor calculado através da seguinte fórmula, de acordo com o grupo salarial ao qual pertencem e com os parâmetros estabelecidos a seguir:

<i>Grupo Salarial</i>	<i>Nº de salários nominais</i>	<i>Porcentagem Salário Base Anual</i>	<i>Peso do Indicador Corporativo</i>	<i>Peso do Indicador Individual</i>
20-23	3,05	25,42%	30%	70%
19	2,30	19,17%		
17-18	1,75	14,58%		
14-16	1,20	10,00%		
05-13	1,00	8,33%		

6.2. Definições:

a) Grupo Salarial: classificação existente na área de recursos humanos da AIR LIQUIDE, pela qual cada cargo é alocado em um determinado grupo, denominado “grupo salarial”. Esta classificação está registrada e disponível no sistema Gestão RH.

b) “Salário Nominal” (base de cálculo da participação): salário básico mensal do empregado vigente no mês de dezembro de 2026, livre de quaisquer adicionais, gratificações, parcelas variáveis, temporárias ou condicionais. Para os empregados que venham a se desligar da AIR LIQUIDE antes do término do exercício e que estejam habilitados ao recebimento da participação nos resultados nos termos estabelecidos no presente acordo, será utilizado como base de cálculo o salário nominal mensal referente ao último mês trabalhado em 2026.

c) Indicador Corporativo: resultado final do indicador corporativo, correspondente à porcentagem de alcance da meta estipulada na cláusula quarta deste instrumento, onde 100% (cem por cento) será igual a 1 (um) e o máximo será 150% (cento e cinquenta por cento) ou 1,5.

d) Indicador Individual: resultado final do indicador individual de cada empregado, correspondente à porcentagem de alcance das metas individuais referidas na cláusula quinta deste instrumento, onde 100% (cem por cento) será igual a 1 (um), o máximo será 150% (cento e cinquenta por cento) ou 1,5.

6.3. Os valores apurados, se e na medida em que devidos, são brutos e totais, e estarão sempre sujeitos às regras de proporcionalidade previstas na cláusula sétima deste instrumento.

6.4. **NÃO ALCANCE DO GATILHO DA META CORPORATIVA - 90%.** Caso o resultado corporativo de que trata a cláusula terceira (meta corporativa) não alcance o percentual mínimo de 90% (noventa por

cento) da meta corporativa, os EMPREGADOS (todos, independentemente do cargo, do grupo salarial ou do salário nominal que possuam) receberão a título de participação nos resultados o valor único, fixo, bruto e total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) cada um, observadas as regras de proporcionalidade previstas na cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO – PAGAMENTO PROPORCIONAL

7.1. Observado o alcance das metas e as demais condições previstas neste instrumento, o valor final da participação nos resultados somente será devido, em sua totalidade, aos empregados que estiveram em efetivo exercício do trabalho, integralmente, durante todo o período de vigência do presente acordo.

7.2. Empregados(as) em férias, licença-maternidade e os(as) afastados(as) em virtude de acidente do trabalho, enquanto durar o afastamento ocupacional, exclusivamente, serão considerados como se em efetivo exercício de trabalho estivessem para concorrerem à participação nos resultados aqui pactuada.

7.3. Os empregados admitidos, dispensados sem justa causa, que pedirem demissão ou que tiverem seu contrato de trabalho rescindido por mútuo acordo no ano de 2026 farão jus ao recebimento proporcional da participação devida, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado. Para apuração desta proporcionalidade, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês inteiro trabalhado. O período de aviso-prévio rescisório, trabalhado ou indenizado, será computado na apuração desta proporcionalidade.

7.4. Os empregados admitidos **a partir de 01 de outubro do ano de 2026** somente farão jus ao recebimento proporcional da Participação nos Resultados da Empresa (PPR), ora pactuada, calculada sobre o valor do mínimo garantido estabelecido no item **6.4**, baseada nos meses trabalhados. Para apuração desta proporcionalidade, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês inteiro trabalhado.

7.5. Aos empregados que pedirem demissão ou que tiverem sido dispensados sem justa causa ao longo do ano de 2026 será considerado apenas o resultado da empresa, calculado sobre o valor proporcional aos meses trabalhados, sendo o resultado da avaliação individual considerado nulo.

7.6. Também farão jus ao recebimento proporcional da participação devida, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, os empregados que durante o ano de 2026 vierem a se afastar ou estiverem afastados por motivos de doença comum (afastamento superior a quinze dias, com encaminhamento ao INSS para recebimento de benefício previdenciário) ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho. Também aqui, para apuração desta proporcionalidade a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês inteiro trabalhado.

7.7. Os empregados que, nos termos da lei, forem dispensados por justa causa no período de vigência do presente acordo, não terão direito à participação nos lucros e resultados aqui pactuada. Da mesma forma, não haverá direito à participação nos resultados da empresa na hipótese de extinção contratual ao término do período de experiência.

7.8. O valor final devido a título de participação nos resultados restará condicionado, ainda, à ocorrência de faltas não justificadas do empregado elegível, de forma que:

- a) Caso o empregado tenha até 5 faltas não justificadas durante o exercício: terá direito a 100% do valor apurado a título de participação nos resultados;
- b) Caso o empregado tenha de 6 a 8 faltas não justificadas durante o exercício: terá direito a 75% do valor apurado a título de participação nos resultados;
- c) Caso o empregado tenha de 9 a 12 faltas não justificadas durante o exercício: terá direito a 60% do valor apurado a título de participação nos resultados;
- d) Caso o empregado tenha de 13 a 18 faltas não justificadas durante o exercício: terá direito a 40% do valor apurado a título de participação nos resultados;
- e) Caso o empregado tenha 19 ou mais faltas não justificadas durante o exercício: terá direito a 20% do valor apurado a título de participação nos resultados.

7.9. Para fins do que dispõe o item 7.8, serão consideradas como faltas injustificadas todas aquelas que não se enquadrem nas estritas hipóteses de abono (pagamento do salário) previstas na lei ou em norma coletiva.

7.10. Ainda para fins do que dispõe o item 7.8, especificamente aos dirigentes sindicais, não serão consideradas como faltas injustificadas as seguintes ausências individuais no curso do período de apuração: até 25 (vinte e cinco) faltas ausências não remuneradas, devidamente justificadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, efetiva e exclusivamente para desenvolvimento de atividade sindical. No mais, aplicar-se-á aos dirigentes sindicais as mesmas regras previstas aos demais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. Observado o alcance das metas e as todas as demais condições previstas neste instrumento, a **AIR LIQUIDE** pagará a participação nos resultados eventualmente devida em parcela única, até o dia 31/03/2027, para colaboradores ativos e até dia 30/04/2027 para os desligados.

8.2. Os empregados que tiverem seu contrato de trabalho rescindido antes da data do pagamento somente receberão a participação nos resultados eventualmente devidos se, até o dia 31/03/2027, informarem seus dados bancários atualizados (Banco, agência, e conta corrente) ao departamento de recursos humanos da empresa.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A participação nos lucros e resultados aqui pactuada obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) As condições aqui definidas e pactuadas foram estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e através de livre negociação direta entre as partes;
- b) Na hipótese de divergências relativamente ao cumprimento deste acordo, as partes visando o entendimento e a conciliação, comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e permanecendo ainda a divergência, levar à questão à Justiça do Trabalho.
- c) Caso sejam editadas, durante a vigência deste acordo, novas normas legais regulamentando a participação nos lucros e resultados, a AIR LIQUIDE poderá compensar a participação aqui criada como que vier a ser instituído;
- d) Eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham surgir durante a vigência do presente acordo serão avaliados e negociados entre as partes;
- e) Este acordo desobriga a AIR LIQUIDE de qualquer outro pagamento a título de participação em lucros e resultados que venha a ser eventualmente estabelecido em favor dos empregados abrangidos por este instrumento em outras normas coletivas ou em decorrência de sentença normativa;
- f) Ocorrendo novas medidas governamentais acarretando mudanças no cenário econômico ou de mercado, ou ainda, aquisição de novas tecnologias, alterações no processo de produção, investimentos em máquinas e equipamentos, automação industrial, terceirização ou novos produtos que influenciem as metas estipuladas de modo relevante, as partes se comprometem a rediscutir o Programa, estabelecendo novas metas, índices e valores.

9.2. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. Na ocorrência de um fato relevante, alheio à vontade das partes, que venha a influir significativamente nas regras do presente acordo, reserva-se a empresa no direito de convocar a COMISSÃO e os SINDICATOS para analisar a repercussão no acordo e promover os ajustes necessários.

9.3. Uma via do presente instrumento está sendo arquivada na sede da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS - CNTQ, que fornecerá cópias a todos os demais SINDICATOS de sua abrangência, aqui signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA NEGOCIAL

10.1. A empresa pagará a taxa negociada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA – CNTQ, pela condução da negociação coletiva com as entidades sindicais, a ser liquidada de duas maneiras

10.1.1. A taxa negocial corresponde ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) do PPR pago, limitado a **R\$ 92,00** (noventa e dois reais), custeada metade pelo empregado, metade pela empresa, a ser paga até **30/Abril/2027**.

10.1.2. A taxa administrativa no valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), atualizada em 2026 pelo percentual de 5,14% (cinco vírgula quatorze por cento), custeada integralmente e por mera liberalidade da empresa, a ser paga em **30/Setembro/2026**.

10.2. No caso dos funcionários desligados, esta taxa englobará apenas o valor de responsabilidade da empresa, qual seja, metade do valor, ora convencionado, em 10.1.1.

10.3. As taxas negociais acima dispostas serão pagas, exclusivamente, à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA - CNTQ serão depositadas pela empresa na conta corrente 54911-0, agência 0151, Banco Itaú, Titular Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química - CNTQ, CNPJ/MF n.º 08.643.400/0001-27.

10.4. No prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recolhimento, a empresa fornecerá à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química - CNTQ, em caráter confidencial, uma relação contendo os nomes e valores da referida contribuição negocial, bem como cópia do comprovante de depósito ou ordem bancária devidamente quitada.

E por estarem as partes convencidas da oportunidade do presente Acordo, firmam-no, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

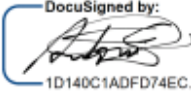
São Paulo/SP, 11 de maio de 2026.

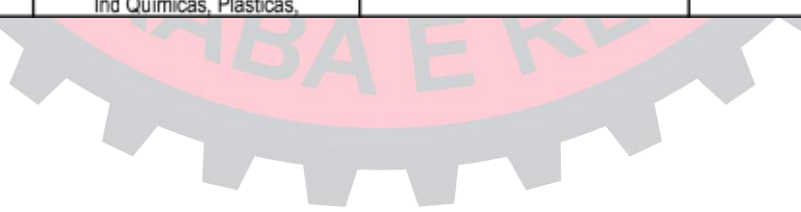
COMISSÃO:

Representantes da AIR LIQUIDE			
Nome	Unidade	Cargo	
Pedro Campiolo	Aratu	Gerente Reg. Com. e Industrial pedro.campiolo@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Pedro Campiolo
Renata Maranhão	One Center	Gerente Nacional de Vendas Vitalaire renata.maranhao@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Renata Maranhão
Eliberto Silva	One Center	Coordenador de Cobrança eliberto.silva@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Eliberto Silva
Mirian Silva	Sertãozinho	Gerente Regional Administrativo mirian.silva@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Mirian Andrade da Silva
Caio Sales	One Center	Advogado caio.sales@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Caio Sales
Paula Toze	One Center	Regional HRBP paula.toze@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Paula Toze
Francis Coimbra	Canoas	Gerente Supply Chain francis.coimbra@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Francis Coimbra
Márcia Fonseca	Recife	Gerente Administrativo marcia.fonseca@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Marcia Fonseca
Paula Machado	One Center	Gerente Supply Chain paula.machado@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Paula Machado
Ronald Arruda	Suzano	Coordenador de Fábrica III ronald.arruda@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Ronald Arruda

Representantes dos EMPREGADOS			
Nome	Unidade	Cargo	
Ana Paula Mariana Lopes	One Center	Vendedor Interno Junior anapaula.lopes@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Ana Paula Mariana Lopes
Jorge Antônio Santos de Brito	One Center	Especialista de Contabilidade jorge.brito@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Jorge Brito
Barbara Munaro Dias Rollim	One Center	Especialista Prod Aplic Gases Terap TCL barbara.rollim@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Barbara Rollim

Filipe Oliveira	Tijuca/Belford Roxo	Consultor Técnico de Vendas filipe.oliveira@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Filipe Oliveira
Kehti Francisco de Gois	PW	Especialista de Aquisições kehti.gois@airliquide.com	Assinado por: Assinatura KEHTI FRANCISCO DE GOIS
Alexa Garcia Moreira	Canoas	Analista de Cobrança alexa.moreira@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Alexa Garcia Moreira
Jonathan do Lago Furtuoso	Curitiba	Lider de Operações Vitalaire jonathan.furtuoso@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Jonathan Furtuoso
Emilly Nicoli Cecilia da Silva	One Center (ACL)	Assistente de Atendimento emilly.silva@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Emilly Nicoli Cecilia da Silva
Kimberly Rayane Pereira de Oliveira	Brasilia	Analista de Cobrança kimberly.oliveira@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Kimberly Oliveira
Danny Borges	Paulinia	Analista Administrativo danny.borges@airliquide.com	Assinado por: Assinatura Danny Borges

Representantes dos SINDICATOS			
Nome	Ente Sindical	Cargo	Assinatura
Antônio Silvan Oliveira CPF 027.377.928-19	Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas – CNTQ CNPJ/MF n.º 08.643.400/0001-27 e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, material plástico, tintas e vernizes de Guarulhos e Mairiporã CNPJ/MF n.º 51.260.107/0001-00	Presidente oliveira@sindiquimicos.org.br	DocuSigned by:  1D140C1ADFD74EC...
João Moraes de Souza CPF 520.446.290-20	Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas - CNTQ e da FEQUIMFARS CNPJ/MF n.º 87.928.701/0001-73	Secretário Geral da CNTQ e FEQUIMFARS juniorsouza17@hotmail.com	Assinado por: João Moraes de Souza 8F329EC85B7D49D...
Sérgio Luiz Leite CPF 078.823.688-14	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo – FEQUIMFAR CNPJ/MF n.º 62.812.953.0001/01	Presidente sergio@fequimfar.org.br	Assinado por: Sérgio Luiz Leite E4AF35F9AB3D477...
Márcia Rodrigues dos Santos CPF 165.273.688-36	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo – FEQUIMFAR CNPJ/MF n.º 62.812.953.0001/01	Assessora Jurídica e Sindical FEQUIMFAR / CNTQ marciars76@gmail.com	Assinado por: Márcia Rodrigues dos Santos 32182403C895417...
Isaac Wallace de Oliveira CPF 071.455.777-39	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo Químico, Farmacêutico e Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro - FERQUIMFAR CNPJ/MF n.º 10.992.012/0001-01	Presidente iw-oliveira@hotmail.com	Assinado por: Isaac Wallace de Oliveira CD8970F5DFF743B...
Oviedo Santos CPF 044.440.958-28	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Estado de Mato Grosso do Sul - FEQUIM MS –CNPJ/MF n.º 44.853.960/0001-70	Presidente oviedo.santos@hotmail.com	DocuSigned by: Oviedo Santos F88A0A7CDEA84AE...
Arnaldo Antunes da Silva CPF 661.709.407-78	FEQUIM-CO - Federação dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro-Oeste CNPJ/MF n.º 26.660.343/0001-76	Presidente arnaldo@sindicatometabase.org	DocuSigned by: Arnaldo Antunes da Silva B7E1B67FC7A2447...
	Federação Mineira dos Trabs nas Ind Químicas, Plásticas,		



Elienai de Oliveira Coelho CPF 030.667.536-62	Farmacêuticas e de Fertilizantes de Minas Gerais, CNPJ/MF n.º 16.727.243/0001-66 e Sindicato dos Trab nas Ind Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de BH e Região – MG CNPJ/MF n.º 21.867.858/0001-28	Diretor Financeiro da Federação e Vice-presidente do Sindicato elienai.sindluta@gmail.com	Assinado por: <i>Elienai de Oliveira Coelho</i> 1EE59E20FEBF473...
Ednaldo Pedro Antônio CPF 041.008.629-03	Federação dos Trab das Ind do Estado de Santa Catarina CNPJ/MF n.º 83.931.451/0001-70	Secretário Geral secretariogeral@fetescc.org.br	DocuSigned by: <i>Ednaldo Pedro Antônio</i> 209B30C827BC41A...
Edson Dias Bicalho CPF 069.323.358-32	Sindicato dos Trabalhadores nas Ind Quím, Farm e da Fab de Alcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustível de Bauri e Região SP, CNPJ/MF n.º 59.992.990/0001-34	Presidente bicalho@fequimfar.org.br	DocuSigned by: <i>Edson Dias Bicalho</i> DEB94C601D34463...
Milton Ribeiro Sobral CPF 017.708.668-84	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas Farm Fabr Alc Etanol Bioet B Presidente Prudente e Região, CNPJ/MF n.º 53.304.952/0001-65	Presidente milton@sindetanol.com.br	Assinado por: <i>Milton Ribeiro Sobral</i> 64790E9017BF4F5...
Pedro de Jesus Sampaio CPF 020.349.118-14	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas da Fabricação do Alcool, Etanol, Bioetanol, Biocombustível, Químicas e Farmacêuticas de Ribeirão Preto, CNPJ/MF n.º 54.922.935/0001-54	Presidente sinquimpr@gmail.com	DocuSigned by: <i>Pedro de Jesus Sampaio</i> C81F43DFC6F8414...
Herbert Passos Filho CPF 732.772.408-78	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas Fert Cub Santos SV Guar PG Bert Mong e Itanhaém, CNPJ/MF n.º 51.678.969/0001-57	Presidente hpassosfilho@terra.com.br	DocuSigned by: <i>Herbert Passos Filho</i> 7697588B89E9485...
João Pedro Alves Filho CPF 109.321.728-65	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas da Fabricação do Alcool, Químicas e Farmacêuticas de São José do Rio Preto, CNPJ/MF n.º 53.435.690/0001-27	Presidente joaopedroalvesfilho@uol.com.br	DocuSigned by: <i>João Pedro Alves Filho</i> 37596923FA144EB...



Carlos Alberto dos Santos CPF 043.955.988-03	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plast. Quím. Farm. e Abras. de Sorocaba e Região, CNPJ/MF n.º 60.113.222/0001-42	Presidente sindcarloss@gmail.com	Assinado por: <i>Carlos Alberto dos Santos</i> CB60FC61083C480...
Cláudio José de Carvalho CPF 174.690.578-62	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Químicas Farm Mat Plástico de Suzano, CNPJ/MF n.º 51.262.780/0001-89	Presidente claudiocarvalho@sindquimsuzano.com.br	DocuSigned by: <i>Cláudio José de Carvalho</i> 70736329405540E...
Adão Arnaldo José Rodrigues CPF: 098.523.520-91	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Caxias do Sul CNPJ/MF 90.774.720/0001-05	Presidente adaoajr@terra.com.br	Assinado por: <i>Adão Arnaldo José Rodrigues</i> F12528143FF2475...
Lúcio Sebastião Schmitt CPF 036.979.859-73	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas e Farmacêuticas de Biguaçu e Região CNPJ/MF n.º 05.304.066/0001-99	Presidente presidencia@sintiplabi.org.br	Assinado por: <i>Lúcio Sebastião Schmitt</i> 1150089C1495441...
Paulo Vicente da Silva CPF 844.570.079-00	Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias químicas e Farmacêuticas de Maringá e Região/PR CNPJ/MF n.º 00.323.421/0001-53	Presidente paulosind@hotmail.com	Assinado por: <i>Paulo Vicente da Silva</i> F7D25F7C686340C...

Hélio Rodrigues de Andrade CPF 113.245.248-12	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo e Região CNPJ/MF 00.151.610/0001-96	Presidente helio.quimicosp@gmail.com	DocuSigned by: <i>Hélio Rodrigues de Andrade</i> 8F17FCA597484B8...
Francisley Martins de Moura Peres CPF 700.050.991-02	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico no Estado de Goiás CNPJ/MF n.º 37.382.041/0001-08	Presidente presidencia@sindqfgo.com.br	DocuSigned by: <i>Francisley Martins de Moura Peres</i> 07B9B6FBD1DC4F2...
Joaquim Bezerra de Menezes Neto CPF 474.469.004-15	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ/MF n.º 08.429.821/0001-50	Presidente fti_rn@yahoo.com.br	Assinado por: <i>Joaquim Bezerra de Menezes Neto</i> BC9B7000567F4C0...
Ana Maria Rohling CPF 774.377.059-15	S T I Quim Plast Pom Blu Gasp Ind e Timbó CNPJ/MF n.º 79.375.796/0001-17	sindiolas@terra.com.br	Assinado por: <i>Ana Maria Rohling</i> 328028CFD07A445...
Maria das Graças Batista Carriconde	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool, Plásticos, Cosméticos, Fertilizantes, Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região CNPJ/MF n.º 20.052.817/0001-10	Presidente gcarriconde@gmail.com	Assinado por: <i>Maria das Graças Batista Carriconde</i> 403AA8CE040B4C7...
STIQFEPAR Francisco R.S. Sobrinho	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná - STIQFEPAR CNPJ/MF n.º 77.173.458/0001-77	STIQFEPAR joel@quimicospr.com.br	
Francisco das Chagas de Menezes	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Maranhão (STIQF-MA) CNPJ/MF n.º 06.302.368/0001-90	Presidente stiqf_ma@hotmail.com	